

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
DIREITO DO TRABALHO II – TURMA TA
Regência: Senhora Professora Doutora Isabel Vieira Borges
EXAME FINAL -ÉPOCA NORMAL

15 junho 2026

Duração da prova: 1h30m (e mais 30m de tolerância)

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Pretende-se, no essencial, a identificação das figuras jurídicas e das problemáticas relevantes e pertinentes, bem como a descrição fundamentada da aplicação das regras e preceitos do Código do Trabalho relacionados com as questões que se indicam, com referência a posições sustentadas na doutrina e/ou na jurisprudência.

GRUPO I
(15 valores)

Categoria profissional: artigos 115.º, n.º 1 e n.º 2; 118.º, n.º 1; 129.º, n.º 1, alínea e); 120.º, n.º 1, n.º 2, n.º 3.
Dever de informação: artigos 106.º, n.º 3, alínea c); 107.º, n.º 3.

Contrato de trabalho a termo certo: artigos 139.º e seguintes; 140.º, n.º 1, n.º 2, alínea a); 141.º, n.º 1, n.º 2, alíneas a) a f), e), n.º 3; 148.º, n.º 1, n.º 2; 149.º, n.º 1, n.º 2; 344.º, n.º 1; 339.º, 3.º, n.º 4; 121.º, n.º 1.
Dever de informação: artigos 106.º, n.º 3, alínea e); 107.º, n.º 3.

Tempo de trabalho: artigos 212.º; 217.º, n.º 4; 200.º, n.º 1; 198.º, 200.º, n.º 2; 203.º, n.º 1; 213.º, n.º 1; 214.º, n.º 1; 232.º, n.º 1, n.º 2; 233.º, n.º 1, n.º 2.

Impacto no contrato a termo: artigo 147.º, n.º 1, alíneas a) e b).
Dever de informação: artigos 106.º, n.º 3, alínea i); 107.º, n.º 3.

Local de trabalho: artigos 193.º, n.º 1; 281.º, n.º 1, do CC; 129.º, n.º 1, alínea f); 294.º, do CC; 121.º, n.º 2.
Impacto no contrato a termo: artigo 147.º, n.º 1, alíneas a) e b).
Dever de informação: artigos 106.º, n.º 3, alínea b); 107.º, n.º 3.

Ausências ao trabalho: artigos 248.º, n.º 1; 249.º, n.º 1, n.º 2; 253.º, n.º 1, n.º 2; 254.º, n.º 1; 250.º; 3.º, n.º 4.
Abandono do trabalho: artigos 403.º, n.º 2, n.º 3, n.º 4, n.º 5; 401.º; 339.º, 3.º, n.º 4; 121.º, n.º 1.
Impacto no contrato a termo: artigo 146.º, n.º 1.

Retribuição: artigos 258.º, n.º 1, n.º 2; 262.º, n.º 2, alínea a); 260.º, n.º 2, n.º 1, alínea a); 129.º, n.º 1, alínea d).
Impacto no contrato a termo: artigo 146.º, n.º 1.
Dever de informação: artigos 106.º, n.º 3, alínea h); 107.º, n.º 3.

Cessação do contrato a termo: artigos 140.º, n.º 1, n.º 2; 149.º, n.º 3; 147.º, n.º 2, alínea a); 344.º, n.º 1; 149.º, n.º 3, n.º 5; 140.º, n.º 1, n.º 2; 149.º, n.º 3; 147.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, alínea a).

Direito de férias: artigos 239.º, n.º 1; 239.º, n.º 4, n.º 5; 245.º, n.º 3.
Trabalho suplementar: artigos 226.º, n.º 1; 268.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, alínea b); 268.º, n.º 4; 227.º, n.º 3, n.º 1, n.º 2; 228.º, n.º 1, alínea e); 223.º, n.º 2; 266.º, n.º 1; 229.º, n.º 4; 229.º, n.º 5.

GRUPO II
(4 valores)

Escolha **UMA e APENAS UMA** das seguintes questões (A ou B):

A)

Análise da definição de justa causa de despedimento prevista no artigo 351.º.

Aplicação desta definição ao caso em apreço, considerando o debate sobre os efeitos disciplinares de condutas praticadas no âmbito da vida privada do trabalhador em contexto de empresas de tendência, os deveres de lealdade e de informação, os direitos de personalidade e a tutela do princípio da igualdade e da não discriminação.

Identificação do incumprimento do prazo previsto no artigo 329.º, n.º 2, e referência ao disposto no artigo 353.º.

B)

Análise da noção legal de contrato de trabalho prevista no artigo 11.º

Definição e natureza jurídica dos *contratos equiparados* previstos no artigo 10.º.

Distinção entre contrato de trabalho e contrato de prestação de serviço.

Âmbito de aplicação do Código do Trabalho e regime jurídico dos *contratos equiparados*.

Ponderação global (clareza, sistematização e organização da resposta; coerência e capacidade de síntese e de exposição escrita)
– 1 valor.